

PROJETO DE LEI Nº , de 2012.
(Do Sr. Giovanni Cherini)

Altera o art. 2º da Lei 6.858/80, para substituir a OTN por indexador atual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 6.858/80, que Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento cujo somatório seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos pela Taxa Referencial – TR – ou por outro índice oficial que o venha a substituir.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que se pretende alterar vem regulada pelo DECRETO n.º 85.845, de 26 de março 1981. Em seu art. 1º, inciso V, a norma regulamentar expressa o índice ORTN – Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional – em consonância com a legislação que lhe dá sopro vital.

A ORTN era uma modalidade de título público federal emitida entre 1964 e 1986 com a característica de pagar uma remuneração corrigida e evitar a corrosão da inflação

sobre as aplicações futuras. Foi criada pela Lei 4.357/64 e vigorou até sua substituição pela Obrigação do Tesouro Nacional – OTN – com o advento do Plano Cruzado, em 28 de fevereiro de 1986. A OTN, por sua vez, foi extinta desde janeiro de 1989, por ocasião do Plano Verão (Lei 7.730/89).

Obter-se o valor atual equivalente a ORTN exige operação complexa, que não prescinde da utilização de fórmula, desconhecida da população em geral, o que se vislumbra inconveniente e revela inadequação ao mérito da lei que se pretende alterar. À guisa exemplificativa, em alguns Estados da Federação, chegam a disponibilizar, via internet, a possibilidade de se efetuar esse cálculo. Veja-se, por amostragem, no sítio <http://www.tj.ro.gov.br/calculoProcessual/faces/jsp/calculoOrtn.jsp>, em que o Tribunal de Justiça de Rondônia efetua a disponibilização em apreço. O valor correspondente a 500 ORTN, para efeitos de dispensa de inventário, nos dias atuais (04/2012) exhibe **23.695,00**.

Dúvidas não existem quanto ao aumento real dos salários e, em decorrência, o aumento real dos valores que inspiraram o legislador nos idos de 80, de onde resulta razoável elevar-se esse patamar para **R\$ 25.000,00**, mantendo-se esse valor atualizado pelo índice inflacionário.

Assim, resulta de todo útil, conveniente e necessário atualizar-se o referido parâmetro para efeitos de dispensa de inventário, substituindo-se por outro índice de atualização adequado.

Atualmente o índice oficial que melhor reflete a inflação é a Taxa Referencial – TR – criada a partir do Plano Collor II e sofreu várias alterações. Trata-se de um índice oficial utilizado para a correção da Caderneta de Poupança, cujo cálculo é feito a partir da Taxa Selic e da média do CDB (Certificado de Depósito Bancário) pré-fixado de 30 dias.

Cumprе não olvidar que há no cenário doméstico um comprometimento já positivado com a desburocratização neste procedimento relacionado ao Direito Sucessório. Há pouco, o sistema jurídico absorveu novel iniciativa do Executivo que objetivou essa facilitação, com Lei 11.441/2007, o chamado inventário administrativo. Diante de determinadas condições (inexistência de menores e acordo quanto à partilha)

os sucessores podem dirigir-se ao Cartório de Títulos e Documentos e proceder à partilha sem intervenção direta do Judiciário.

No caso sob análise, na mesma senda simplificadora, procura-se garantir que os sucessores, não existindo outros bens, recebam, além de outras verbas constantes do art. 1º – isto é, valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP – a restituição de tributos (IR e outros) e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, os saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento cujo somatório seja de até R\$ 25.000,00.

Essas são as razões que justificam o Projeto de Lei em apreço e que se espera encontrem ecos de beneplácito dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
PDT/RS